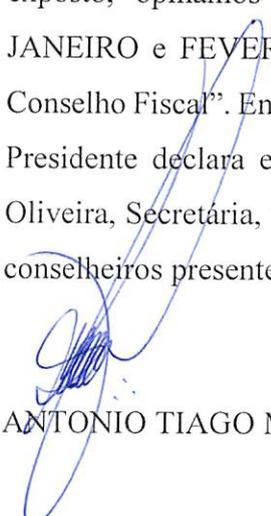




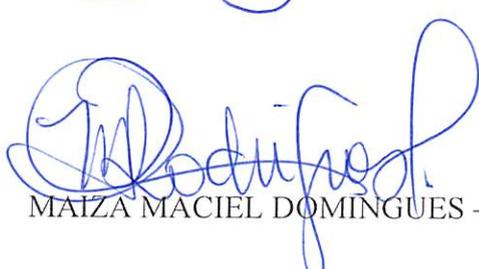
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

ATA CONSELHO FISCAL Nº 003/2025

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (20.03.2025), na sede administrativa do Previm, reuniu-se os membros do Conselho Fiscal, em reunião ordinária por convocação regimental, nos termos do § 9º, Artigo 1º da Lei nº 2.117, de 28 de março de 2017. Na ORDEM DO DIA o senhor Presidente Antônio Tiago Machado apresenta a pauta para deliberação, sendo os balancetes dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2025. Os membros do Conselho usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, analisou e aprovou os balancetes em epígrafe, ficando constatado que os elementos constitutivos dos balancetes mensais estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e demais atualizações, declarando que “diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balancetes dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2025, dando como conclusivo e unânime o parecer do Conselho Fiscal”. Encerrada a ORDEM DO DIA e nada mais havendo a se tratar, o senhor Presidente declara encerrada a reunião, determinando a mim, Dorvalina Dionizia de Oliveira, Secretária, que lavrasse a presente ata, que após lida, vai assinada por todos os conselheiros presentes.


ANTONIO TIAGO MACHADO – Presidente


DORVALINA DIONIZIA DE OLIVEIRA – Secretária


MAIZA MACIEL DOMINGUES – Membro



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

DELIBERAÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025 – PREVIM/PARANAÍBA – MS.

Em reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 20 de março de 2025, conforme Ata nº 003/2025, o colendo Conselho usando de suas atribuições legais previstas no Art. 56 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, analisou, deliberou e APROVOU os Balancetes dos meses JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025.

Ficou constatado que os elementos constitutivos dos balancetes mensais estão em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, atualizada pelas demais leis pertinentes.

“Ante ao exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação dos balancetes dos meses de JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025 em apreço”.

Este é o parecer conclusivo e unânime do Conselho Fiscal.

Paranaíba (MS), 20 de março de 2025.


Antonio Tiago Machado
Presidente


Dorvalina Dionízia de Oliveira
Secretária


Maiza Maciel Domingues
Membro